PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023
PREGÃO ELETRONICO SRP N° 029/2023
CONTRATO N° 124/2023

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULAR NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO,QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E LAURO DE SANTANA BRAGA – ME, CNPJ Nº 06.609.259/0001-10

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2023, de um lado o Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI, localizada na a Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato – PI, SÃO RAIMUNDO NONATO – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a LAURO DE SANTANA BRAGA – ME, CNPJ Nº 06.609.259/0001-10, localizada na TR Amadeu Rubem, s/n, Bairro Centro, em São Raimundo Nonato – PI, 64.770-000 representada neste ato por seu sócio administrador Sr. Lauro Santana Braga, Brasileiro, solteiro, natural de São Raimundo Nonato – PI, residente e domiciliado na Travessa Amadeu Ruben S/N, centro, São Raimundo Nonato - PI, CEP. 64.770-000, doravante denominada aquisição parcelada de material e equipamento para manutenção de poços tubular no município de São Raimundo Nonato-PI, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato tem por objeto aquisição parcelada de material e equipamento para manutenção de poços tubular no município de São Raimundo Nonato-PI, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 0 1 6 /2023.
Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 0 2 9 /2023**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 20/2017, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
O valor global para a aquisição/execução do objeto é de **R$ 1.555.099,90** ((um milhão, quinhentos e

Lauro de Santana Braga
Proprietário
CPF: 047 738.373-49

cinquenta e cinco mil, noventa e nove reais e noventa centavos), (*em moeda corrente nacional),* daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	ABRAÇADEIRA DE FERRO DE 1" ½	METASAL	UND	50	41,90	2.095,00
2.	ABRAÇADEIRA DE FERRO PARA POÇO DE ½	METASAL	UND	50	46,90	2.345,00
3.	ABRAÇADEIRA DE FERRO PRA POÇO 1" ½	METASAL	UND	50	45,90	2.295,00
4.	BOMBA SUBMERSA DE 0.1 CV 380V 2R2	MATSUYAMA	UND	10	1.395,00	13.950,00
5.	BOMBA SUBMERSA DE 0.5 CV – 220V 4R34	MATSUYAMA	UND	30	1.259,50	37.785,00
6.	BOMBA SUBMERSA DE 0.5 CV – 220V 4R4	MATSUYAMA	UND	20	1.298,50	25.970,00
7.	BOMBA SUBMERSA DE 0.5 CV 380V 4R34	MATSUYAMA	UND	10	1.120,70	11.207,00
8.	BOMBA SUBMERSA DE 1 CV – 220V 4R5	MATSUYAMA	UND	40	1.370,50	54.820,00
9.	BOMBA SUBMERSA DE 1 CV 220V 3R3	MATSUYAMA	UND	20	1.496,67	29.933,40
10.	BOMBA SUBMERSA DE 1.5 CV 220V 3R3	MATSUYAMA	UND	20	1.545,50	30.910,00
11.	BOMBA SUBMERSA DE 2 CV 220V 4R5	MATSUYAMA	UND	20	1.930,50	38.610,00
12.	BOMBA SUBMERSA DE 3 CV 380V 4R8	MATSUYAMA	UND	8	2.470,50	19.764,00
13.	CABO FORENAX 3X10,0MM2	SIL	MT	1000	30,50	30.500,00
14.	CABO FORENAX 3X2,5MM2	SIL	MT	5000	12,50	62.500,00
15.	CABO FORENAX 3X4,0MM2	SIL	MT	3000	14,50	43.500,00
16.	CABO FORENAX 3X6,0MM2	SIL	MT	3000	25,00	75.000,00
17.	CURVA FG M/F 1"	REMADI	UND	100	2,25	225,00
18.	CURVA FG M/F 1.1/2"	REMADI	UND	200	0,55	110,00
19.	CURVA FG M/F 1.1/4"	REMADI	UND	200	54,50	10.900,00
20.	CURVA FG M/F 2"	REMADI	UND	100	67,50	6.750,00
21.	CURVA SOLD 40 mm	KRONA	UND	150	13,50	2.025,00
22.	CURVA SOLD 50 mm	KRONA	UND	200	18,50	3.700,00
23.	CURVA SOLD 60 mm	KRONA	UND	100	32,50	3.250,00
24.	FLANGE P/ CAIXA D AGUA 40X1.1/4	KRONA	UND	200	33,20	6.640,00

Lauro de Santana Braga
Proprietário
CPF: 047 738.373-49

25.	FLANGE P/ CAIXA D AGUA 50X1.1/2"	KRONA	UND	200	33,50	6.700,00
26.	FLANGE P/ CAIXA D AGUA 60X2	KRONA	UND	50	59,70	2.985,00
27.	JOELHO GALVANIZADO DE ½	REMADI	UND	200	7,35	1.470,00
28.	JOELHO GALVANIZADO DE 1" ¼	REMADI	UND	200	19,50	3.900,00
29.	JOELHO GALVANIZADO DE 1" ½	REMADI	UND	200	19,50	3.900,00
30.	JOELHO SD MISTA 20X1/2	KRONA	UND	100	2,45	245,00
31.	JOELHO SD MISTA 25X1/2"	KRONA	UND	100	3,40	340,00
32.	JOELHO SOLD. 40MM	KRONA	UND	400	5,25	2.100,00
33.	JOELHO SOLD. 50MM	KRONA	UND	400	7,75	3.100,00
34.	JOELHO SOLD. 60MM	KRONA	UND	200	17,70	3.540,00
35.	LUVA GALVANIZADA DE ½"	REMADI	UND	200	5,95	1.190,00
36.	LUVA GALVANIZADA DE 1" ¼	REMADI	UND	600	14,95	8.970,00
37.	LUVA GALVANIZADA DE 1" ½	REMADI	UND	600	17,70	10.620,00
38.	LUVA SIMPLES FG 1"	REMADI	UND	400	11,33	4.532,00
39.	LUVA SIMPLES FG 1.1/2"	REMADI	UM	200	18,25	3.650,00
40.	LUVA SIMPLES FG 1.1/4"	REMADI	UM	200	16,95	3.390,00
41.	LUVA SIMPLES FG 2"	REMADI	UND	100	27,00	2.700,00
42.	LUVA SOLD 32MM	KRONA	UND	400	3,35	1.340,00
43.	LUVA SOLD 40MM	KRONA	UND	400	5,10	2.040,00
44.	LUVA SOLD 50MM	KRONA	UND	400	6,49	2.596,00
45.	LUVA SOLD 60MM	KRONA	UND	200	15,30	3.060,00
46.	LUVA UNIÃO FG 1"	REMADI	UND	100	51,50	5.150,00
47.	LUVA UNIÃO FG 1.1/2"	REMADI	UND	100	75,10	7.510,00
48.	LUVA UNIÃO FG 1.1/4"	REMADI	UND	100	67,90	6.790,00
49.	LUVA UNIÃO FG 2"	REMADI	UND	10	93,50	935,00
50.	TAMPA DE ALUMINIO PARA POÇO 6"	METASAL	UND	100	66,50	6.650,00
51.	TEE SOLD 40	KRONA	UND	200	8,95	1.790,00

Lauro de Santana Braga
Proprietário
CPF: 047 738.373-49

52.	TEE SOLD 50mm	KRONA	UND	200	54,10	10.820,00
53.	TUBO EDUTOR DN 40 1.1/2X4,0M	HIPER FORTE	TB	1000	95,75	95.750,00
54.	TUBO EDUTOR DN 50 2X4,0M	HIPER FORTE	TB	1000	124,50	124.500,00
57.	TUBO PBA CL 12 DN 50 DE 60X6m	KRONA	TB	1000	87,10	87.100,00
58.	TUBO PVC CL 15 DE - 40MMX6m	KRONA	TB	1000	73,95	73.950,00
59.	TUBO PVC CL 15 DE - 50MMX6m	KRONA	TB	1500	86,50	129.750,00
60.	TUBO ROSCÁVEL DE PVC DE 1" ¼ C/4 MT	HIPER FORTE	TB	1500	77,10	115.650,00
61.	TUBO ROSCÁVEL DE PVC DE 1" ½ C/4 MT	HIPER FORTE	TB	1500	94,50	141.750,00
62.	VALVULA DE RET. HORIZ 1	REMADI	UND	40	65,50	2.620,00
63.	VALVULA DE RET. HORIZ 1.1/2	REMADI	UND	40	135,50	5.420,00
64.	VALVULA DE RET. HORIZ 1.1/4	REMADI	UND	40	99,90	3.996,00
65.	VALVULA DE RET. HORIZ 2	REMADI	UND	40	174,50	6.980,00
66.	VALVULA VENTOSA ANTI-VACUO 1"	REMADI	UND	50	35,90	1.795,00
67.	BÓIA ELÉTRICA - 220V – 10 AMP NA NF	VONDER	UND	50	49,50	2.475,00
68.	CABO DE AÇO ENCAPADO 16MM	VONDER	MT	1000	25,50	25.500,00
69.	CABO DE AÇO INOX. 8 MM	VONDER	MT	1000	14,95	14.950,00
70.	CAPACITOR ELETROLÍTICO 160 UF POR 250 VCA	POSITIVO	UND	50	37,90	1.895,00
71.	CAPACITOR ELETROLÍTICO 250 UF POR 250 VCA	POSITIVO	UND	50	46,75	2.337,50
72.	CAPACITOR ELETROLÍTICO 350 UF POR 250 VCA	POSITIVO	UND	50	48,50	2.425,00
73.	CAPACITOR ELETROLÍTICO 400 UF POR 250 VCA	POSITIVO	UND	50	55,85	2.792,50
74.	CAPACITOR PERMANENTE 25 UF 450 VCA	POSITIVO	UND	50	26,50	1.325,00
75.	CAPACITOR PERMANENTE 30 UF 400 VCA	POSITIVO	UND	50	28,50	1.425,00
76.	CAPACITOR PERMANENTE 35 UF 400 VCA	POSITIVO	UND	50	26,50	1.325,00
77.	CAPACITOR PERMANENTE 40 UF 400 VCA	POSITIVO	UND	50	30,85	1.542,50

Lauro de Santana Braga
Proprietário
CPF: 047 738.373-49

78.	CAPACITOR PERMANENTE 45 UF 400 VCA	POSITIVO	UND	50	34,10	1.705,00
79.	CAPACITOR PERMANENTE 50 UF 400 VCA	POSITIVO	UND	50	38,90	1.945,00
80.	CAPACITOR PERMANENTE 60 UF 400 VCA	POSITIVO	UND	50	44,50	2.225,00
81.	CONTATOR – ALIMENTAÇÃO 220 V, 12 AMP	SOPRANO	UND	50	81,50	4.075,00
82.	CONTATOR – ALIMENTAÇÃO 220 V, 20 AMP	SOPRANO	UND	50	86,25	4.312,50
83.	CONTATOR – ALIMENTAÇÃO 380 V, 12 AMP	SOPRANO	UND	50	82,00	4.100,00
84.	FITA ALTA FUSÃO 10 MT	3M	UND	100	43,00	4.300,00
85.	FITA ISOLANTE COMUM 10 MT	3M	UND	90	5,10	459,00
87.	RELÉ DE SOBRECARGA – ALIMENTAÇÃO 220 V, 20 AMP	SOPRANO	UND	50	92,50	4.625,00
88.	RELÉ DE SOBRECARGA – ALIMENTAÇÃO 380 V, 20 AMP	SOPRANO	UND	50	98,50	4.925,00
89.	RELÉ TEMPORIZADOR FAIXA DE AJUSTE DE 1 A 5 AMP	TRON	UND	50	98,25	4.912,50
90.	RELÉ TEMPORIZADOR FAIXA DE AJUSTE DE 10 A 25 AMP	TRON	UND	50	96,50	4.825,00
91.	TIMER ELÉTRICO – 220V – 10 AMP	SOPRANO	UND	50	89,00	4.450,00
92.	CORDA DE SEDA 8MM	RIOMAR	MT	1000	2,95	2.950,00
93.	CORDA DE SEDA 10MM	RIOMAR	MT	1000	2,95	2.950,00
94.	MANGUEIRA DE SUCÇÃO 2	PABOVI	MT	200	29,95	5.990,00
95.	MANGUEIRA DE SUCÇÃO 2 ½	PABOVI	MT	200	48,00	9.600,00
96.	MANGUEIRA DE SUCÇÃO 3	PABOVI	MT	200	63,50	12.700,00
	VALOR TOTAL					1.555.099,90

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante.No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

Pedro de Santana Braga
Proprietário
CPF: 047 738.373-49

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 02.03.01, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO: 02.05.01.

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2012.0000, 20.122.0002.2019.0000, 20.544.0018.2023.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00, 44.90.52.000.

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro quevier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 **(meses) meses**, sendo contado a partir da data de suaassinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadase da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação,em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execuçãodo Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) um fiscal nomeado por portaria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Lauro de Santana Braga
Proprietário
CPF: 047 738.373-49

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento)**do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20%(vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execuçãodo objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciaro processo de execução de contrato;

III- "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes,com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecerpreços em níveis artificiais e não competitivos;

IV- "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro

Lauro de Santana Braga
Proprietário
CPF: 047 738.373-49

e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de agosto de 2023.

CARMELITA DE CASTRO SILVA:34232907300

Assinado de forma digital por CARMELITA DE CASTRO SILVA:34232907300
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR AAAA HGL, ou=Videoconferencia, ou=26389728000140, cn=CARMELITA DE CASTRO SILVA:34232907300
Dados: 2023.08.10 11:00:18 -03'00'

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

LAURO DE SANTANA BRAGA – ME
CNPJ Nº 06.609.259/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Lauro de Santana Braga
Proprietário
CPF: 047 738.373-49